

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.927.631/0001-13, com sede a Rua Ciro Melo, 2157, vila Tonani I, na cidade de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Senhor **Adamastor Arcanjo Junior**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 8357704, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 005.646.128-39, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pela adjudicação e homologação do processo de **Convite nº 005/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de cópias e impressão no sistema de locação, a serem utilizados em diversas Gerencias desta Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 005/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

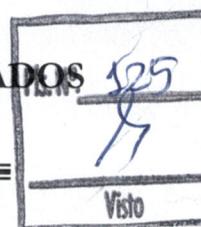
§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 21 de Fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

| | |
|--------------------------|---|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.02 | GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA |
| 02.02.004.122.02002.2006 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.017.122.0900.2019 | Manutenção do Departamento de Água e Esgoto |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.05 | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0010.2053 | Manutenção das Ativ. Da Secr. Educação |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.06 | GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| 02.06.03 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 02.06.008.244.0601.2068 | Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07 | GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.010.301.0702.2027 | Manutenção das Ações Básicas de Saúde |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídica) |
| 02.07.010.301.0702.2088 | Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.07.010.301.0702.2091 | Manutenção do MAQ |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

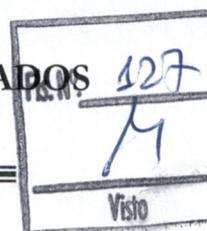
§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 005/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO : Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 21 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO
LTDA - EPP

Adamastor Arcanjo Junior
Representante da Empresa

Adamastor Arcanjo Junior
CPF: 005.646.128-39
RG: 8.357.704 SSP/SP

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: PAULO R. D. COSTA

CPF/MF: 367.204.511-72



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Sistemaq Automação de Escritório Ltda - EPP

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de cópias e impressão no sistema de locação, a serem utilizados em diversas Gerencias desta Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 005/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 21 de Fevereiro 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| | |
|--------------------------|---|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.02 | GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA |
| 02.02.004.122.02002.2006 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.017.122.0900.2019 | Manutenção do Departamento de Água e Esgoto |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.05 | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0010.2053 | Manutenção das Ativ. Da Secr. Educação |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.06 | GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| 02.06.03 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 02.06.008.244.0601.2068 | Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07 | GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.010.301.0702.2027 | Manutenção das Ações Básicas de Saúde |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídica) |
| 02.07.010.301.0702.2088 | Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.07.010.301.0702.2091 | Manutenção do MAQ |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

Glória de Dourados - MS, 21 de Fevereiro de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Adamastor Arcanjo Junior – Representante da Empresa

